



CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP

RUA RIO GRANDE DO SUL, 396 - JD. APUCARANA - CEP: 86804-390 APUCARANA - PR.

CNPJ: 08.998.979/0001-40 IE: 90413227-61

FONE/FAX: 43- 3162 1506 E-MAIL: CARGASULPNEUS@GMAIL.COM

Exma. Sr. (a) – Pregoeiro(a) do Município de Bandeirantes, no Estado do Paraná.

IMPUGNAÇÃO EDITALICIA

Promovido sob a Modalidade de Pregão Presencial nº 023/2018

Com Referência ao Processo Licitatório nº 073/2018

CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP, Empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.998.979/0001-40, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 396, Jardim Apucarana – Apucarana/Pr, com fundamento nas leis 8.666/1993 e 10.520/2005, legislação base para a regulamentação das licitações e contratos administrativos, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor presente "**IMPUGNAÇÃO**" sob embasamento legal.

1. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação dia 12 de Junho de 2018, e a presente data 07 de Junho de 2018, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]."



CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP

RUA RIO GRANDE DO SUL, 396 - JD. APUCARANA - CEP: 86804-390 APUCARANA - PR.

CNPJ: 08.998.979/0001-40 IE: 90413227-61

FONE/FAX: 43- 3162 1506 E-MAIL: CARGASULPNEUS@GMAIL.COM

Estando a presente impugnação tempestiva pelos prazos em prazos estipulados na legislação vigente. Na modalidade Pregão Presencial o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Decreto 3.555/2000, artigo 12.

2. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO.

Ao analisar o texto editalício, averiguamos na letra textual omissão quantos aos seguintes itens: **6. da apresentação declaração e dos documentos de proposta de preço e habilitação:**

6.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, **admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.**

6.5 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, **deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente** (Grifo nosso)¹.

"O texto editalício 6.4", elaborado por essa douta comissão de licitação, apresenta – se omisso, dando espaço para interpretação quanto a faculdade de apresentar ou não os prospectos para apresentação de proposta de preço, e caso

¹ Pregão Presencial nº 023/2018. Município de Bandeirantes/Pr.



CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP

RUA RIO GRANDE DO SUL, 396 - JD. APUCARANA - CEP: 86804-390 APUCARANA - PR.

CNPJ: 08.998.979/0001-40 IE: 90413227-61

FONE/FAX: 43- 3162 1506 E-MAIL: CARGASULPNEUS@GMAIL.COM

a proponente compreenda em apresentar tal documento é meramente na intenção de ilustrar a proposta, ficando de forma implícita do por que motivo apresentar ou não os catálogos. Entendemos que a intenção do Município é que as proponente interessadas no certame apresente catálogos, prospectos, cartilhas ou outro documento que identifique o objeto licitado, demonstrando especificações técnicas dos produtos emitidos pelo fabricante para verificação de conformidade da necessidade do Município com a realidade do objeto ora licitado.

"Em contra partida no item 6.5", o texto editalício demonstra a obrigatoriedade da proponente em apresentar em idioma oficial uso corrente os documentos apresentados para classificação no certame em tela. No entanto não sendo previsto por essa comissão de que proponentes interessadas no certame licitatório, apresentaria produtos cujo documentos o idioma oficial não seria o português, havendo a necessidade da previsão editalícia ser de "os produtos produzidos no Brasil e documentos apresentados em língua estrangeira deverá ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentados, para complemento da omissão contida no "item 6.6", conforme exigência contida no item "7.5 alinea b" do certame em tela.

Ao observar o "item 7.6" do pregão presencial 023/2018, fica vago a essa proponente quanto a validade da apresentação de garantia, sendo que a deverá ser fornecida pelo fabricante, conforme prevê o artigo 12 da lei 8.078/90. Conforme citada abaixo.

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente



CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP

RUA RIO GRANDE DO SUL, 396 - JD. APUCARANA - CEP: 86804-390 APUCARANA - PR.

CNPJ: 08.998.979/0001-40 IE: 90413227-61

FONE/FAX: 43- 3162 1506 E-MAIL: CARGASULPNEUS@GMAIL.COM

da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, **fabricação**, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por **informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos** (Grifo nosso).²

Verificamos que os responsáveis pela presente garantia está estritamente vinculada ao fabricante, devido ser ele exclusivamente o responsável pelos produtos colocados no mercado, garantia esse que é demonstrada por documento técnico e valido. Esse documento funciona como manual de instrução de uso, contendo, cuidados e manutenção, advertência de segurança, informações do revendedor autorizado, definições de uso, cobertura, prazo de validade, danos que a cobertura não cobre, orientações ao proprietário.

Para produtos de origem estrangeira esses certificados deverão ser apresentados no idioma de origem onde foram fabricados com a devida tradução juramentada para análise da sua real autenticidade. Para superação da omissão editalícia solicitamos que a douta comissão de licitação verifique o acordo 1045/2016 do tribunal de contas do Paraná (TCE), sendo valida tal exigência.

Referente ao item 8.5 alinea b, certificação do IBAMA, gostaríamos de saber para regularidade de pneus de origem estrangeira, será exigido declaração de importação para a regularidade do certificado do ibama do importador no intuito de verificar se o mesmo é o importador da marca cotada, omissão que oculta a intenção da comissão de licitação nessa regularidade da proponente.

² Planalto: Lei 8.078/1992, Art 12.



CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP

RUA RIO GRANDE DO SUL, 396 - JD. APUCARANA - CEP: 86804-390 APUCARANA - PR.

CNPJ: 08.998.979/0001-40 IE: 90413227-61

FONE/FAX: 43- 3162 1506

E-MAIL: CARGASULPNEUS@GMAIL.COM

No anexo IV, termo de referência logo no item I, no intuito de cumprir exatamente ao edital no referido item:

I- Os pneus deverão ser originais de fábrica, NOVOS, que não sofreram uso, nem foram submetidos a qualquer tipo de reforma e não apresentam sinais de envelhecimento nem deteriorações, não se admitindo em hipótese alguma materiais reconicionados, manufaturados, remodelados e/ou reciclados.³

Sugerimos que a comissão faça a análise da presente exigência, e para cumprimento e resguardo do Município, solicite após declarado os vencedores do certame, seja exigido amostras dos produtos, para a verificação da qualidade, com base nas exigências editalicias como critério de aceitação do referido produto no certame.

Verificamos que o edital no item V, exige certificação do inmetro em todas as câmaras e protetores, recomendamos que seja retirada do certame em tela, tal exigência devido ao inmetro não regulamentar essa tipo de material, como por exemplo câmaras e protetores e pneus agrícolas, sendo de fato impossível atender tal exigência.

3.DO PEDIDO.

Face ao acima exposto, em respeito ao ordenamento jurídico, bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça: Pedimos as seguintes alterações.

³ Pregão Presencia 023/2018. Município de Bandeirantes.



CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP

RUA RIO GRANDE DO SUL, 396 - JD. APUCARANA - CEP: 86804-390 APUCARANA - PR.

CNPJ: 08.998.979/0001-40 IE: 90413227-61

FONE/FAX: 43- 3162 1506

E-MAIL: CARGASULPNEUS@GMAIL.COM

- a) Referente ao item 6.4 e 6.5, deixe a faculdade de apresentar ou não os catálogos, cartilhas ou prospectos e seja exigido a apresentação de tais documentos original do fabricante para apresentação de especificações técnicas do produto junto a devida tradução juramentada.
- b) Recomendamos que se obedeça ao código de defesa do consumidor e ao acordo 1045/2016 (TCE/PR), que se exija o termo de garantia ou certificado de garantia do fabricante para atestar instrução de uso, contendo, cuidados e manutenção, advertência de segurança, informações do revendedor autorizado, definições de uso, cobertura, prazo de validade, danos que a cobertura não cobre, orientações ao proprietário. Para produtos de origem estrangeira esses certificados deverão ser apresentados no idioma de origem onde foram fabricados com a devida tradução juramentada para análise da sua real autenticidade. Omissão contida no item 7.6
- c) Solicitamos que seja sanada a omissão contida no item 8.5 alinea b, para verificar se o certificado apresentado para produtos nacionais ou de origem estrangeira seja apresentada o certificado do Ibama, e para produtos estrangeiros seja solicitado as declarações de importações para análise se o certificado apresentado é detentora do produto.
- d) Solicitamos na intenção de resguardar a administração do Município de Bandeirantes seja solicitado amostras das empresas vencedores, para cumprimento do item I do anexo IV pertinente ao termo de referência.



CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP

RUA RIO GRANDE DO SUL, 396 - JD. APUCARANA - CEP: 86804-390 APUCARANA - PR.

CNPJ: 08.998.979/0001-40 IE: 90413227-61

FONE/FAX: 43- 3162 1506 E-MAIL: CARGASULPNEUS@GMAIL.COM


- e) Retire do edital a exigência de apresentação de certificação do inmetro para os itens câmaras e protetores pois o inmetro não regulamenta esse material.

4.CONCLUSÃO.

Reiteramos ao Município de Bandeirantes, que a intenção dessa licitante é, em momento algum protela o certame licitatório, porem demonstrar a legalidade das exigências que podem conter no edital de licitação, direcionando ao Município para aquisições de pneus de boa qualidade, oferecendo a esta administração menor custo e maior beneficio, podendo da forma acima supramencionada citar no edital em tela as referidas exigências.

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam as omissões detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários nova data do certame.

Apucarana, 02 de Junho de 2018.


Carga Sul Comercio de Pneus Eireli - EPP
CNPJ 08.998.979/0001-40
Rogerio Gonçales
CPF: 521.520.909-00
RG: 3.931.364-2
Representante

08.998.979/0001-40
CARGA SUL COMÉRCIO DE PNEUS
EIRELI - EPP
Rua Rio Grande do Sul, 396
Jd Apucarana - CEP: 86804-390
APUCARANA - PR



CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP

RUA RIO GRANDE DO SUL, 396 - JD. APUCARANA - CEP: 86804-390 APUCARANA - PR.

CNPJ: 08.998.979/0001-40 IE: 90413227-61

FONE/FAX: 43- 3122 1174

E-MAIL: CARGASULPNEUS@GMAIL.COM

PROCURAÇÃO

A/C. Pregoeiro Oficial

Por este instrumento particular de Procuração, a Carga Sul Comercio de Pneus Eireli - EPP, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 396, JD. Apucarana em Apucarana - PR, CEP: 86804-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.998.979/0001-40, representada neste ato por seu proprietário o Sr. Felipe Mendes Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG nº 10092312-2 SSPPR, e CPF nº 085.827.059-56, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Rogerio Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG nº 39313642 e CPF nº 521.520.909-00, a quem confere amplos poderes para representar a Carga Sul Comercio de Pneus Eireli - EPP, perante as licitações, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, contratos, todo e qualquer documento referente a licitações, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

Apucarana, 01 de março de 2018.



FIRMA RECONHECIDA

Carga Sul Comercio de Pneus Eireli - EPP
CNPJ 08.998.979/0001-40
Felipe Mendes Gonçalves
CPF: 085.827.059-56
RG: 10092312-2
Proprietário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/03/2018 15:05:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 924848

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **01/03/2019 14:17:39 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 76780103181408240628-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b930087c00df3788649299f472a0901bcd6787583f87f8a0934afeec762e39e7b77b917da760ab9aeca583fd0bb0
 e1c6769a7f07e3e72b501a89bc2320a011b87

